



**OFICIO 040/2021**

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
SUPERINTENDENCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONCORRENCIA PUBLICA 004/2020/SES/MT  
PRCESSO Nº 243380/2020



As penalidades administrativas não dispõem de uma ampla regulamentação legislativa. A contribuição doutrinária não deixa dúvidas de que a atuação do sancionador está limitada à obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ: 09.488.002/0001-46 - IE: 13.357.618-3, com sede á Rua Boa Esperança, nº 285, Jardim Leblon, Cuiabá/MT, Cep:78060-033, email:cag.engenharia@gmail.com, com amparo no Art. 109 e seguintes da Lei 8.666/93 e também no respectivo Edital da concorrência publica 04/2020/SES/MT – parte RECURSOS, vem nesta oportunidade interpor **RECURSO** contra a nossa **Inabilitação** na fase de proposta de preço.

Reiteramos a Legitimidade da nossa Proposta de Preço, que está em acordo com o item 11 do edital e mais ainda nenhum item da nossa proposta de preços está acima da *proposta de valor referencial* do órgão SES/MT, quanto a composição unitária cada empresa apresenta a sua, com índices de produção e preços, para todos os serviços que compõe a Planilha Orçamentaria Referencial isso faz o livre mercado desde que não seja superior e nem inexecuível ao estimado em planilha referencial do edital, a composição unitária é individual de cada empresa, podendo ter como referência as tabelas



oficiais "Sinapi", porem temos que tomar em conta a discrepância da data base da planilha referencial do edital e mais ainda a constantes alta dos materiais de construção civil neste período de pandemia da Covid19 tais como (alumínio, cimento, aço, fiação elétrica, tijolos, pisos, tubulações e conexões hidro sanitária), para enfim apresentar uma proposta exequível, que é o que fizemos e apresentamos no envelope 02.

**Preço de referência** é o maior valor aceitável para a aquisição/contratação CP.04/2020/SES/MT. O objetivo da pesquisa de **preços** realizada pela Administração é aproximar ao máximo o **valor de referência** da amostra levantada com aquele que será obtido pela empreiteira, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade.

A planilha referencial do edital Sinapi 09/2020 é para referência, não há logica em nossa Inabilitação, alegando que usamos tabela referencial de 10/2020 e 11/2020, sendo que não houve nenhuma alteração Majoritária dos Custos Unitários que compõem a nossa Proposta de Preço, de modo que atendemos todos os requisitos do item 11 do edital conforme nossa planilha de composição apresentada no envelope 02 da referida licitação passível de auditoria.

Da forma como a análises do Parecer Técnico apresenta, não poderia colocar um preço de cimento (por exemplo) igual ao praticado no mercado \$0,63 p/kg, que seria diferente da tabela SINAPI de qualquer referência \$0,59 p/kg, assim como não poderia alterar qualquer preço de insumo, teria que ser absolutamente igual ao constante na tabela SINAPI do mês de referência do orçamento do edital da SES/MT, e dessa forma a licitante não poderia mudar qualquer um desses preços. Dessa forma poderia mudar o que? Somente os coeficientes de produtividade? Somente os insumos que não aparecem na tabela SINAPI? Como uma empresa poderá participar das licitações na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, pois a mesma está sendo Limitada a não ofertar os preços para ser mais competitiva em sua Proposta de Preço Exequível e Atual.

Vejamos a discrepância temporal da Planilha de Preço Referencial do Edital Sinapi 09/2020, data da nossa proposta é de 19/01/2021 ou seja há um



lapso de tempo amplo entre a planilha referencial do edital com a Ata de Abertura das Proposta no dia 01/03/2021 e Parecer Técnico datado do dia 31/03/2021 mais ainda com a análises das propostas de preços e publicações, fica claro que a administração quer que a empresa fique amarrada em preços totalmente defasados e impossibilitando o livre mercado.

Sendo por tanto a empresa CAG Engenharia e Construções Eireli não incorreu em nenhum ato que leve a sua Inabilitação, pois apresentou todos os requisitos editalícios do Item 11, gerando inclusive economia a administração conforme a Lei 8.666/93 em seu preço Exequível e Abaixo do Preço Referencial do Edital.

Nestes termos pedimos a Reconsideração e Reclassificação na Fase de Proposta de Preços da empresa CAG Engenharia e Construções Eireli

Cuiabá, MT 13 de Abril de 2021.



**ARIEL GONÇALVES**  
ENGENHEIRO CIVIL  
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
RNP. 1200056154 CREA-MT

**CAG Engenharia e Construções Eireli**  
CNPJ: 09.488.002/0001-46  
IE: 13.357.618-3